PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 122/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, no qual requer autorização para **a celebração de parceria voluntária com o QUERO-QUERO CTG**, para viabilizar a contratação de um instrutor de danças tradicionalistas voltadas a crianças em situação de vulnerabilidade social.

O projeto justifica-se pelo fortalecimento das manifestações culturais e tradicionalistas do povo gaúcho, promovendo integração comunitária e valorização da cultura local, em especial junto às crianças em situação vulnerável.

A proposta foi encaminhada à Procuradoria pela Presidência da Câmara para análise e parecer.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

O Projeto de Lei em questão é amparado pela Lei Federal nº 13.019/14, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, com ou sem transferência de recursos financeiros. O objetivo é regulamentar a atuação conjunta entre Estado e Organizações, promovendo a mútua cooperação para a execução de ações de interesse público.

A parceria voluntária, nos termos da referida Lei, passou a viger para os Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e, assim, as subvenções e auxílios a serem concedidos pelos entes municipais a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devem obedecer às regras desta lei.

A Constituição Federal assegura o fomento à cultura como direito social (art. 6º, CF) e como dever do Estado (art. 215, CF), que deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Logo, o objeto do projeto encontra amparo constitucional.

No presente Projeto de Lei, as subvenções da parceria voluntária são oriundas da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, totalizando o valor de R$21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em seis (6) parcelas mensais e consecutivas de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante a celebração de instrumento jurídico próprio.

A parceria voluntária que se busca alcançar é fundamentada no reconhecimento do CTG Quero-Quero por sua atuação cultural e comunitária, sendo parceiro estratégico na execução desta proposta, que integra as diretrizes de proteção social e de valorização da cultura local.

A Lei Federal nº 13.019, que tem aplicabilidade tanto para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prevê como regra geral a realização de chamamento público para a formalização das parcerias, porém, no caso em questão, o QUERO-QUERO CTG reconhece-se como sendo o apto à execução da presente parceria que se busca, pelo que se conclui de todo o plano de trabalho apresentado no processo administrativo.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 20 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CHANANECO DE SOUZA
Data: 20/08/2025 11:01:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo